TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.493/0001-44- com sede na Rua Silvério, nº 372, na cidade de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por CLEBER PEDROSO DA COSTA, portador do RG nº 34.187.823-6, inscrito no CPF nº 302.238.678-88, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/ 2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Produtos/Materiais, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Medida	Qtde	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total	
1	Garrafa térmica de 01 litro – Marca: INVICTA	Unidade	08	24,00	192,0(
2	Garrafa térmica de 05 litros – Marca: INVICTA	Unidade	08	49,00	392,00	
4	Bacia de plástico oval capacidade mínima de 60 litros – Marca: PLASUTIL	Unidade	10	23,00	230,00	
5	Concha funda em alumínio médio – Marca: ASJ	Unidade	08	6,50	52,00	
6	Escumadeira de alumínio médio – Marca: ASJ	Unidade	08	6,30	50,40	
7	Colher para arroz de alumínio tamanho grande para servir - Marca: ASJ	Unidade	08	4,90	39,20	
9	Bacia para lavar verdura capacidade mínima de 06 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	10	6,80	68,00	
10	Caixa plástica fechada, com tampa para armazenar mantimento capacidade mínima de 20 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	15	21,00	315,00	
11	Caixa plástica hermético para arroz e grãos com capacidade mínima de 07 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	15	19,80	297,00	
12	Copo de vidro - Marca: NADIR	Unidade	150	1,40	210,00	

13	Tábua de carne de polietileno para corte de alimentos - Marca: PLASUTIL	Unidade	10	10,00	100,00
14	Lixeira plástica multiuso com capacidade mínima de 50 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	04	36,00	144,00
15	Lixeira plástica multiuso com capacidade mínima de 12 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	04	13,00	52,00
20	Balde de plástica com capacidade mínima de 30 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	10	11,20	112,00
21	Jarra plástica para suco capacidade mínima de 03 litros - Marca: PLASUTIL	Unidade	15	11,60	174,00
22	Porta mantimento de plástico 05 peças com tampa e capacidade mínima de 4,1 litros cada peça - Marca: PLASUTIL	Jogo	07	33,00	231,00
23	Escorredor de arroz em alumínio Marca: ASJ	Unidade	04	14,00	56,00
24	Escorredor de massa em alumínio Marca: ASJ	Unidade	04	21,00	84,00
25	Escorredor duplo de louças de alumínio Marca: ESTILQUI	Unidade	05	38,50	192,50
26	Descascador de legumes Marca: ESTILQUI	Unidade	08	3,10	24,80
33	Copo com medidas para receitas Marca: SANREMO	Unidade	06	2,50	15,00
35	Coador de café flanelado com cabo de madeira 110 mm Marca: DANIPLAST	Unidade	06	4,40	26,40
36	Porta detergente, sabão e esponja para pia. - Marca: PLASUTIL	Jogo	08	8,00	64,00
37	Rodo de pia Marca: PLASUTIL	Unidade	08	3,00	24,00
38	Faca em inox 08", cabo de madeira, uso p/ corte de carnes Marca: ASJ	Unidade	04	8,00	32,00
39	Ralador de legumes em alumínio Marca: ASJ	Unidade	08	13,00	104,00
40	Avental de frente (para cozinha) Marca: NIAZI	Unidade	40	5,30	212,00
41	Toalha de mesa 2,8 (plástica) Marca: NIAZI	Unidade	15	23,00	345,00
42	Porta sabonete (banheiro) Marca: PLASUTIL	Unidade	10	3,80	38,00
43	Porta toalhas (banheiro) Marca: PLASUTIL	Unidade	10	8,00	80,00
44	Pano para cozinha (guardanapo) Marca: NIAZI	Unidade	150	2,10	315,00
46	Agulha média para costura (a mão) Marca: YKK	Unidade	200	0,23	46,00
48	Apontador de lápis, metálico e sem depósito, forma retangular - cx com 50Unidades. Marca: KAZ	Caixa	03	31,50	94,50

51	Bola de isopor - medida mínima de 100 mm - Marca: ISOTERM	Unidade	40	1,34	53,60
52	Bola de isopor - medida mínima de 200 mm Marca: ISOTERM	Unidade	40	4,60	184,00
53	Borracha branca, medida aprox. 02 x 03 cm - cx com 40 un Marca: KAZ	Caixa	06	16,00	96,00
54	Bastão de cola quente 11,2 mm x 30 cm - Marca: KAZ	Quilo	03	33,50	100,50
55	Caneta para tecido (ref 4412) com 12 unidades - (03 cx na cor preta, 03 cx na cor verde, 03 cx na cor vermelha) Marca: ACRILEX	Caixa	09	44,00	396,00
56	Carbono azul - cx com 100 folhas Marca: HELIOS	Caixa	01	47,50	47,50
57	Caneta piloto ou similar (05 cx na cor azul, 05 cx na cor preta, 03 cx na cor vermelha) Marca: KAZ	Caixa	13	27,00	351,00
58	Caderno em espiral pequeno minimo 100 folhas - Marca: CREDEAL	Unidade	160	2,00	320,00
60	Fita adesiva dupla face 12 mm x 30 cm - pct com 08 rolos Marca: KAZ	Pacote	05	21,00	105,00
62	Estojo de maquiagem com 36 cores de boa qualidade Marca: MAKE +	Unidade	04	35,00	140,00
63	Fita de cetim com 100 metros e 07 mm de largura 100% algodão - (1 rolo na cor azul, 1 rolo na cor amarelo, 1 rolo na cor verde, 1 rolo na cor vermelho, 1 rolo na cor lilás e 1 rolo na cor rosa) Marca: NIAZI	Rolo	06	22,00	132,00
64	E.v.a. estampada de bolinha, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	62,00	186,00
65	E.v.a. estampada de coração, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	75,00	225,00
66	E.v.a. estampada de estrela, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	75,00	225,00
67	E.v.a. estampada de Poá, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura – pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	65,00	195,00
68	E.v.a. estampada de listrado, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	68,70	206,10
69	E.v.a. atoalhada na cor marrom, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	70,70	212,10
70	E.v.a. atoalhada na cor bege, formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades. Marca: EVEART	Pacote	03	57,70	173,10
71	E.v.a. formato: 60 x 40 cm com 02 mm de espessura - pct com 10 unidades (03 pcts na cor roxa, 03 pcts na cor lilás, 03 pcts na cor amarela, 03 pcts na cor vermelha, 03 pcts na cor azul, 03 pcts na cor preta, 03 pcts na cor cinza, 03 pcts na cor verde, 03 pcts na cor bege)	Pacote	27	17,00	459,00

72	Marca: EVEART	Coive	60	2.40	140.40
12	Giz de cera tipo estaca, com 12 cores. Marca: KAZ	Caixa	60	2,49	149,40
73	Imã de 08 mm (moeda para artesanato) - pct com 100 un. Marca: YKK	Pacote	10	300,00	3.000,00
75	Lantejoula cubeta 06 mm - pct com 100 unidades (01 pct na cor azul, 01 pct na cor amarela, 01 pct na cor verde, 01 pct na cor roxa) Marca: LANTECOR	Pacote	05	2,10	10,50
76	Lápis preto nº 02 - cx com 144 unidades - Marca: KAZ	Caixa	03	50,00	150,00
77	Manta acrílica na cor verde Marca: NIAZI	Metro	100	14,00	1.400,00
78	Papel color set, formato: 48 x 66 cm - pct com 10 unidades (05 pcts na cor laranja, 05 pcts na cor azul escuro, 05 pcts na cor verde, 05 pcts na cor amarela, 05 pcts na cor rosa, 05 pcts na cor vermelha, 05 pcts na cor azul Claro) Marca: K&F	Pacote	35	6,00	210,00
79	Pincel para pintura em tecido nº 10 Marca: KAZ	Unidade	50	2,70	135,00
80	Pincel para pintura em tecido nº 12 Marca: KAZ	Unidade	50	3,00	150,00
81	Pincel para pintura em tecido nº 14 Marca: KAZ	Unidade	50	3,30	165,00
82	Pincel para pintura em tecido nº 16 Marca: KAZ	Unidade	50	3,90	195,00
83	Tnt (01 rolo na cor branca, 01 rolo na cor amarelo, 01 rolo na cor verde, 01 rolo na cor azul, 01 rolo na cor preta, 01 rolo na cor vermelha) Marca: TNTECH	Rolo	06	74,00	444,00
84	Tela para pintura medida 30 x 40 cm Marca: CORTIARTE	Unidade	150	8,35	1.252,50
85	Tesoura pequena sem ponta, cabo preto em polietileno e lamina em aço inox tamanho mínimo de 10 cm Marca: KAZ	Unidade	100	1,95	195,00
86	Feltro liso (05 metros na cor verde, 05 metros na cor azul, 05 metros na cor vermelho, 05 metros na cor preta, 05 metros na cor amarela, 05 metros na cor rosa, 05 metros na cor bege, 05 metros na cor branco, 05 metros na cor lilás) Marca: NIAZI	Metro	45	14,00	630,00
87	Linha nº 05 para bordar (20 uni na cor amarelo ouro, 20 uni na cor azul claro, 20 uni na cor azul mar, 20 uni na cor verde limão, 20 uni na cor verde turquesa, 20 uni na cor laranja, 20 uni na cor lilás, 20 uni na cor vermelho, 20 uni na cor rosa claro, 20 uni na cor rosa escuro, 20 uni na cor branca, 20 uni na cor violeta, 20 uni na cor azul mesclado, 20 uni na cor vermelho mesclado, 20 unidades na cor roxa mesclada) Marca: NIAZI	Unidade	300	2,07	621,00
88	Cone de linha para costura (05 uni na cor branca, 05 uni na cor preta, 05 uni na cor azul, 05 uni na cor amarela, 05 uni na cor rosa, 05 uni na cor vermelha, 05 um. na cor marrom) Marca: NIAZI	Unidade	35	3,57	124,95
92	Tecido estampado para patchwork 100% algodão 150 x 140 m	Metro	10	21,30	213,00
	Marca: NIAZI				

93	Velcro branco e preto	Metro	100	4,17	417,00
	Marca: NIAZI				

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos/materiais: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **10 (dez) dias** para entregar dos materiais.

- a). Local de entrega dos produtos: Os materiais deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua Joaquim Cruz,130 centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.
- b) Servidor Responsável para recebimento: Joaquim Amélio do Nascimento, Coordenador de Materiais e Patrimônio, matrícula 384.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 17.681,05 (Dezessete Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Cinco Centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.07.00 – Departamento de Assistência Social – 02.07.00 - Saúde – 02.05.01 – Gabinete do Diretor – 08.243.0015.2009 – Atendimento a Criança e Adolescente – 3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 182) 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2030 – Manutenção de Atividade de Proteção Básico Federal – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 202), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de <u>12 (doze)</u> meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor Garantia Mínima do produto por defeito de Fabricação: 12(doze) meses, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- **b)** Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- **d)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- **b)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Fica Designado o Senhor Joaquim Amélio do Nascimento, Coordenador de Materiais e Patrimônio, matrícula 384.
- , para acompanhamento e Fiscalização na execução desse contrato.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Contratante

CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO Nº 149/2015 – Prot. 4538/2015 – PP.36/2015
ASSESSORIA JURÍDICA